

Santo André, 13 de outubro de 2021.

De: Assistente Jurídico Legislativo - 04

Para: Diretoria de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 7339/2021

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 32/2021

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 32/2021, que dispõe sobre aprimoramento de procedimentos para alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Santo André e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. **Entendemos que o presente PL deve ser sumariamente REJEITADO**, pois para uma matéria deste jaez prosperar **é necessário que anteriormente ocorra a mudança do texto do artigo 100, inciso I da Lei Orgânica Municipal**, que passaria a incluir a modalidade de licitação **LEILÃO** ao lado da **CONCORRÊNCIA NOS CASOS DE ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**. Eis como a lei maior cidadina regra o caso:

Art. 100 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

b) permuta;

2. Para fins de registro processual, informamos que o quórum para uma possível aprovação de projetos desta natureza seria o de 2/3, nos termos do art. 36, § 2º, "e" da LOM/SA

É o que cabia ser informado por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare

Assistente Jurídico-Legislativo

